



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 13/2017

Processo: Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2017

Ementa: *"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Bariri e dá outras providências".*

Autoria: Mesa da Câmara.

Interessado(s): Componentes da Comissão de Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2017, que *"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Bariri e dá outras providências"*.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, os componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitaram a elaboração de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao seu aspecto formal, iniciamos este parecer com a análise a partir da iniciativa do projeto, isto é, a *fase deflagradora* de um projeto de lei (PL), nos dizeres do constitucionalista Pedro Lenza. A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, sustenta que cabe ao Poder Legislativo propor a lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, prevê o mesmo conteúdo em seu artigo 61.

No tocante ao mérito, não há óbices.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 003/2017 é **constitucional e legal**, eis que compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Bariri.

É o parecer.

Bariri, 06 de março de 2017.

Câmara Municipal de Bariri

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "Pedro Henrique Carinhoto e Silva".
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 356.521